

CONTRATO Nº 003/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E DO OUTRO A FIRMA EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a **EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.721.079/0001-54, com sede na Rua Estanislau Luiz Bione, nº 38, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo **Sr. EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, com endereço funcional na Rua Estanislau Luiz Bione, nº 38, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, portador da cédula de identidade sob o nº 3.132.059 – SDS/PE e do CPF sob o nº 487.320.014 - 87, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste contrato, a prestação de serviço de redação e publicação de matérias, definição e/ou sugestão de pauta para os veículos de mídia da região, marcação e acompanhamento de entrevistas do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Prestação de Serviços a que se refere a cláusula primeira, a Câmara Municipal de Vereadores, pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais). O valor global deste contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

2.1 - Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, para o exercício de 2023, aprovado em Lei na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - o Prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d - suspensão do pagamento;
- e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b - se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c - paralisar os serviços contratados sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;
- d - não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O foro da Comarca de Cabrobó, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e por uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Cabrobó (PE), 02 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI
EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: